



Câmara Municipal de Porto Alegre

De. 32 CF
PROC. Nº 4761/05
PLL Nº 222/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 019 /12 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Determina a reserva de bancos nos transportes coletivos no Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos portadores de deficiência física, gestantes e obesos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Raul Carrion.

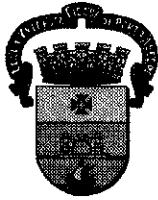
Segundo a Exposição de Motivos do Projeto, o autor justifica sua iniciativa dizendo que ele coopera com a mobilização e a conscientização dos usuários do transporte público, motiva a relação de respeito entre os usuários e garante, assim, seus direitos.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que reconheceu a inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, afirmando a competência municipal por se tratar de matéria relativa ao interesse local (fl. 4).

De igual sorte, integra o processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara que, sinteticamente, após exame dos aspectos constitucionais e regimentais, firmou entendimento no sentido de que a Proposição, bem como a Emenda nº 01, é constitucional, legal e orgânica, não havendo impedimento para a tramitação da matéria, razão pela qual conclui pela inexistência de óbice (fls. 5 a 19).

Consta também manifestação da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab) desta Câmara, no sentido de que, o Projeto e a Emenda nº 01 têm mérito, sendo assim, conclui pela aprovação de ambos.

De mesmo modo, consta no Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) desta Casa, “[...]que a Proposição garante ainda mais o direito da universalização do acesso ao transporte coletivo”, formando entendimento pela aprovação do Projeto e da



PARECER Nº 019 /12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Emenda nº 01 (fl. 25).

No que tange ao exame desta CEFOR, a matéria foi devidamente examinada e, considerado o seu mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, por se tratar de matéria de interesse público que proporcionará bem-estar aos usuários do transporte público e principalmente por ser orgânico e constitucional.

Sala de Reuniões, 1º de março de 2012.



Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06-03-12


Vereador João Antonio Dib – Presidente



Vereador Aírto Ferronato



Vereador João Carlos Nedel



Vereador José Freitas